



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 0031667-62.2023.8.24.0710

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 31/2024 (TCE/SC N. 24/2023)

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**.

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, inscrito no CNPJ sob o número 83.845.701/0001-59, doravante denominado **PJSC**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-160, inscrito no CNPJ sob o número 83.279.448/0001-13, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado por seu presidente, Conselheiro **HERNEUS JOÃO DE NADAL**, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, em decorrência do Processo n. 0031667-62.2023.8.24.0710, mediante as cláusulas seguir.

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto a disponibilização de acesso a Auditores Fiscais de Controle Externo com atuação na Diretoria de Contas de Gestão do TCE/SC ao teor dos processos de execução fiscal que tramitam no PJSC envolvendo o Estado de Santa Catarina e/ou municípios catarinenses, com exceção dos processos e documentos protegidos por segredo de justiça, com a finalidade de subsidiar as fiscalizações realizadas pelo TCE/SC na dívida ativa dos entes públicos catarinenses.

DAS OBRIGAÇÕES DO PJSC

Cláusula segunda. Cabe ao PJSC:

I - disponibilizar o acesso a três Auditores Fiscais de Controle Externo indicados pela Diretoria de Contas de Gestão do TCE/SC aos processos de execução fiscal envolvendo o Estado de Santa Catarina e/ou municípios catarinenses que já tramitaram ou ainda tramitam no PJSC, mediante liberação do perfil "Consulta Processo" do sistema e-proc; e

II - prestar orientações pertinentes à operacionalização do sistema por meio do suporte e-proc.

DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC

Cláusula terceira. Cabe ao TCE/SC e seus Auditores Fiscais de Controle Externo:

I - zelar pela adequada utilização das informações obtidas em decorrência deste acordo de cooperação técnica;

II - custear e disponibilizar os circuitos de comunicação e os equipamentos necessários ao acesso das informações;

III - manter cadastro dos usuários do sistema, comunicando ao PJSC eventuais desligamentos, para fins de cancelamento do acesso;

IV - acessar os sistemas somente por necessidade de serviço e utilizar as informações obtidas apenas para o atendimento de finalidades institucionais;

V - não divulgar o *login* e a senha, responsabilizando-se pela guarda de tais informações;

VI - manter o necessário cuidado quando da exibição de dados em tela, impressos ou gravados em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles tomem ciência pessoas não autorizadas;

VII - não disponibilizar, ceder ou comercializar a terceiros as informações pesquisadas nos bancos de dados;

VIII - responsabilizar-se por danos decorrentes do uso indevido das informações obtidas pelo acordo de cooperação técnica, decorrentes de ações ou omissões que possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade do conhecimento de minha senha;

IX - comunicar o PJSC de qualquer intercorrência ou indício de violação de acesso, ou dos dados disponibilizados no sistema;

X - comunicar o PJSC sempre que houver desligamento do usuário ou suas atividades não demandarem mais acesso ao e-proc; e

XI - indicar a pessoa responsável pelo envio e administração da relação de usuários a serem cadastrados e descadastrados, quando for o caso, contendo, no mínimo, nome completo, CPF, e-mail e matrícula.

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Cláusula quarta. Este acordo se submete, no que couber, à [Resolução TJ n. 15/2018](#), que instituiu a Política de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - PSI/PJSC, especialmente aos art. 7º, § 2º e art. 11.

DA PRIVACIDADE E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula quinta. As cláusulas referentes à Privacidade e Proteção de Dados objeto do presente acordo de cooperação técnica estão estabelecidas no Anexo II - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018.

DOS RECURSOS

Cláusula sexta. As ações deste acordo de cooperação técnica não importarão nenhum repasse de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe arcar com as despesas relacionadas às responsabilidades assumidas.

DO PRAZO

Cláusula sétima. Este acordo de cooperação técnica terá vigência por prazo indeterminado, iniciando na data da última assinatura.

DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cláusula oitava. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste acordo de cooperação técnica somente se reputará válida se realizada nos termos da lei e, expressamente, em aditivo.

DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula nona. Os acordantes poderão extinguir o presente acordo de cooperação técnica a qualquer tempo, mediante termo por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse de qualquer dos partícipes na sua manutenção, por mútuo acordo, por força de lei, pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, ou em virtude de caso fortuito ou força maior que o torne material ou formalmente impraticável.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima. O TCE/SC providenciará a publicação do extrato deste instrumento no seu Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), comprometendo-se a encaminhar cópia da publicação ao PJSC.

Parágrafo único. O PJSC providenciará a publicação do extrato deste acordo de cooperação técnica no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e disponibilizará o instrumento no seu Portal da Transparência, até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima primeira. Este acordo de cooperação técnica se rege pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA GESTÃO DO ACORDO

Cláusula décima segunda. A administração e a gerência deste acordo de cooperação técnica ficam a cargo:

I - no âmbito do PJSC: do Chefe da Divisão de Apoio Judiciário da Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau - DSJPG, cargo ocupado pela servidora Sirley Elisabeth Corrêa, matrícula 12.859, email sirley@tjsc.jus.br, telefone (48) 3287-2247; e

II - no âmbito do TCE/SC: do Auditor Fiscal de Controle Externo Helio Silveira Antunes, matrícula 4510690, e-mail helio.antunes@tcsc.tc.br, telefone (48) 32213957, Coordenador da Coordenadoria de Receitas Públicas - CRPU.

DO FORO

Cláusula décima terceira. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente acordo de cooperação técnica.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 31/2024 (TCE/SC)

1. DADOS CADASTRAIS DOS COOPERANTES

1º Cooperante: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – PJSC

CNPJ: 83.845.701/0001-59

Endereço: Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-

901

Nome do responsável: Desembargador Francisco José de Oliveira

Cargo: Presidente

2º Cooperante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC

CNPJ: 83.279.448/0001-13

Endereço: Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-160

Nome do responsável: Conselheiro Herneus João De Nadal

Cargo: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Disponibilizar acesso a três Auditores Fiscais de Controle Externo com atuação na Diretoria de Contas de Gestão do TCE/SC ao teor dos processos de execução fiscal que tramitam - ou já tramitaram - no PJSC envolvendo o Estado de Santa Catarina e/ou municípios catarinenses, com exceção dos processos e documentos protegidos por segredo de justiça, mediante liberação do perfil “Consulta Processo” do sistema e-proc.

3. JUSTIFICATIVA

Como órgão responsável pelo controle externo da Administração Pública, cabe aos Tribunais de Contas do país fiscalizar as receitas públicas, atribuição que inclui verificação da regularidade e eficiência da cobrança dos créditos tributários de todos os entes públicos catarinenses.

Até um passado recente, essa atribuição não vinha recebendo a muita atenção dos tribunais de contas pátrios, que focavam sua atuação na fiscalização da regularidade das despesas incorridas pelo Poder Público.

Essa realidade tem se alterado gradativamente, a partir do reconhecimento cada vez maior dos tribunais de contas quanto à importância da fiscalização rigorosa dos ingressos públicos, indispensáveis para a implementação das políticas públicas idealizadas pelas entidades governamentais.

Prova disso é a Resolução n. 6/2016 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), a qual aprovou “as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3210/2016, relacionadas à temática ‘Receita e renúncia de receita’”, cuja justificativa foi assim redigida:

5. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da receita e da renúncia de receita no âmbito do setor público, prevista na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, é de suma importância para a eficiência da gestão fiscal, para a preservação da equidade, para a transparência das contas públicas e para a garantia de acesso a informações de melhor qualidade à sociedade.

6. Apesar da relevância da referida atividade para o Controle Externo Brasileiro, verificou-se que essa não é prática consolidada no âmbito dos Tribunais de Contas. Esse fato motivou a Atricon a estabelecer como prioridade estratégica a definição de diretrizes relativas à temática, tendo em vista a definição de parâmetros nacionais uniformes e suficientes à sua implementação pelos Tribunais de Contas.

Essa tendência não passou despercebida por este Tribunal de Contas, que criou uma coordenadoria para dedicar-se com exclusividade à fiscalização das receitas públicas, denominada Coordenadoria de Receitas Públicas (CRPU), cujas atribuições englobam a avaliação da regularidade e do desempenho de todos os estágios da receita pública (previsão, lançamento,

arrecadação e recolhimento).

Especificamente em relação ao estágio de arrecadação da receita pública, incumbe a essa unidade avaliar a legalidade e eficiência da cobrança dos créditos públicos, especialmente daqueles de natureza tributária.

Em data recente, no exercício de fiscalizações da legalidade e eficiência da cobrança de créditos tributários, a CRPU se deparou com a necessidade de realizar pesquisas nos processos de execução fiscal ajuizados pelos entes públicos catarinenses, para avaliar questões relativas à boa gestão de sua dívida ativa, o que não pôde ser feito mediante simples consulta ao sítio virtual do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que só permite a visualização das decisões proferidas nos processos. Só com o acesso à consulta geral, por exemplo, não foi possível esclarecer o motivo pelo qual determinado ente público requereu a extinção de alguns processos de execução fiscal, nem se houve a citação da parte contrária neles e a consequente interrupção do prazo prescricional dos créditos tributários, questões importantes para elaboração dos relatórios de auditoria relativos ao tema.

Diante disso, chegou-se à conclusão de que, para que as fiscalizações da receita pública fluam com a rapidez desejada, é oportuno que seja concedido a este Tribunal de Contas acesso à íntegra das execuções fiscais ajuizadas por seus jurisdicionados, em cujo bojo se poderão colher informações como a ocorrência da citação do devedor, o motivo da desistência processual por parte do ente público, os créditos tributários incluídos no processo etc., tudo isso naturalmente respeitando os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O trabalho desenvolvido por esta Corte nesse âmbito, não custa destacar, além de contribuir para o aprimoramento da gestão tributária dos entes fiscalizados, muito provavelmente terá efeito positivo sobre a quantidade de demandas apresentadas diariamente ao Poder Judiciário catarinense. Afinal, é um consenso hoje que a via extrajudicial é mais eficiente e menos custosa que a via judicial para cobrança dos créditos tributários, de modo que é natural que as recomendações e determinações desse Tribunal de Contas, nas fiscalizações da gestão da dívida ativa, sejam no sentido de priorizar a adoção daquela via em relação a esta.

Esse foi, aliás, o entendimento que foi defendido no e-book intitulado de “Racionalização da Cobrança Fiscal: ações voltadas à desjudicialização”, elaborado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina com a participação deste Tribunal, e que, portanto, deve servir de embasamento para as fiscalizações realizadas por esta Casa.

Dessa forma, buscando tanto facilitar as fiscalizações exercidas por este Tribunal de Contas como estimular a desjudicialização da cobrança dos créditos tributários, propõem-se que seja firmado acordo de cooperação técnica entre o esta Corte e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o qual garanta o acesso àquele à íntegra das execuções fiscais ajuizadas pelos entes públicos que são seus jurisdicionados.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	TEMPO DE EXECUÇÃO
1	Autuação de requerimento de liberação de acesso ao sistema. O responsável pelo envio e administração da relação de usuários, enviará por meio de abertura de chamado ao suporte e-proc, relação com indicação do número do presente processo administrativo, nome, CPF/MF e e-mail funcional para cadastro no sistema.	A partir do início da vigência do acordo de cooperação técnica.
2	Concessão de acesso ao usuário.	Em até 5 (cinco) dias, contados do requerimento (etapa 1).
3	Em caso de desligamento, a solicitação do cancelamento do acesso ao suporte e-proc ocorrerá por meio de abertura de chamado do helpdesk.	O processo de abertura de chamado será realizado mediante demanda.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do acordo de cooperação técnica não envolverá a transferência de

recursos financeiros entre os cooperantes. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta de dotações próprias dos cooperantes, de acordo com as responsabilidades assumidas.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

O acordo de cooperação técnica terá vigência por prazo indeterminado.

ANEXO II

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada aos acordantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os acordantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do objeto do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do acordo.

3. Os acordantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os acordantes, para a execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. Os acordantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6. Os acordantes ficam obrigados a comunicar um(uns) ao(s) outro(s), em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar as partes acordantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Usuário Externo**, em 02/05/2024, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 02/05/2024, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8140992** e o código CRC **037C4568**.

EXTRATO DO CONTRATO N. 32/2024 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 22/2024), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LEONCIO MARTINS LTDA. EPP.

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a locação de 1 (um) imóvel urbano, sala comercial com área privativa de 276,07m², identificada como denominação n° 02, compreendendo, ainda, parte da sala n° 01, mais 2 (duas) vagas de garagem privativas (n. 08 e 18), situadas no interior do empreendimento, designadas para uso exclusivo da magistrada desta Comarca e/ou colaboradores do Poder Judiciário, possuindo, cada vaga de garagem área privativa de 12,84 m², totalizando uma área privativa de 301,75 m², englobando a sala comercial e as respectivas vagas de garagem, com endereço na Rua Frei Fidêncio Feldmann, esquina com Frei Dalvino Munareto, n. 199 (Edifício Cisne Negro), bairro Centro, Santo Amaro da Imperatriz - SC, CEP: 88140-000, devidamente registrado no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, sob as matrículas n° 34.225 e 34.226, com a finalidade alocar a 1ª Vara Cível da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC. DO CRÉDITO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.061.0926.0954.014051, naturezas da despesa ns. 339047 e 339039, com recursos oriundos do FRJ, para o exercício de 2024. Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios de 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - dos referidos exercícios financeiros. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 894.602,45 (oitocentos e noventa e quatro mil seiscentos e dois reais e quarenta e cinco centavos). DOS PRAZOS: I - DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/1991, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes. Florianópolis, 16 de maio de 2024. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LEONCIO MARTINS LTDA. EPP - EDUARDO MARTINS - sócio-administrador. Disponibiliza-se, a seguir, QR Code para acesso ao instrumento contratual:



EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 952/2024

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designada a DIRETORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestora operacional do Contrato n. 32/2024, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a empresa Construtora e Incorporadora Leoncio Martins Ltda. EPP, que tem por objeto a locação de 1 (um) imóvel urbano, sala comercial com área privativa de 276,07m², identificada como denominação n° 02, compreendendo, ainda, parte da sala n° 01, mais 2 (duas) vagas de garagem privativas (n. 08 e 18), situadas no interior do empreendimento, designadas para uso exclusivo da magistrada desta Comarca e/ou colaboradores do Poder Judiciário, possuindo, cada vaga de garagem área privativa de 12,84 m², totalizando uma área privativa de 301,75 m², englobando a sala comercial e as respectivas vagas de garagem, com endereço na Rua Frei Fidêncio Feldmann, esquina com Frei Dalvino Munareto, n. 199 (Edifício Cisne Negro), bairro Centro, Santo Amaro da Imperatriz - SC,

CEP: 88140-000, devidamente registrado no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, sob as matrículas n° 34.225 e 34.226, com a finalidade alocar a 1ª Vara Cível da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, referente ao Processo n. 0026195-46.2024.8.24.0710. Art. 2º Fica designada a CHEFE DE SECRETARIA DO FORO DA COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Contrato n. 32/2024, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º A gestão e a fiscalização contratuais deverão observar as diretrizes estabelecidas no "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 16 de maio de 2024. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 31/2024 (TCE/SC N. 24/2023), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

DO OBJETO: Este acordo de cooperação técnica tem por objeto a disponibilização de acesso a Auditores Fiscais de Controle Externo com atuação na Diretoria de Contas de Gestão do TCE/SC ao teor dos processos de execução fiscal que tramitam no PJSC envolvendo o Estado de Santa Catarina e/ou municípios catarinenses, com exceção dos processos e documentos protegidos por segredo de justiça, com a finalidade de subsidiar as fiscalizações realizadas pelo TCE/SC na dívida ativa dos entes públicos catarinenses. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As ações deste acordo de cooperação técnica não importarão nenhum repasse de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe arcar com as despesas relacionadas às responsabilidades assumidas. DO PRAZO: Este acordo de cooperação técnica terá vigência por prazo indeterminado, iniciando na data da última assinatura. Florianópolis, 02 de maio de 2024. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - FRANCISCO SANTA CATARINA - HERNEUS JOÃO DE NADAL - Conselheiro Presidente.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 955/2024

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designada a Chefe de Divisão da Divisão de Apoio Judiciário da Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestora operacional do Acordo de Cooperação Técnica n. 31/2024 (TCE/SC n. 24/2023), celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que tem por objeto a disponibilização de acesso a Auditores Fiscais de Controle Externo com atuação na Diretoria de Contas de Gestão do TCE/SC ao teor dos processos de execução fiscal que tramitam no PJSC envolvendo o Estado de Santa Catarina e/ou municípios catarinenses, com exceção dos processos e documentos protegidos por segredo de justiça, com a finalidade de subsidiar as fiscalizações realizadas pelo TCE/SC na dívida ativa dos entes públicos catarinenses, referente ao Processo n. 0031667-62.2023.8.24.0710. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 16 de maio de 2024. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.